

INTRODUÇÃO: OS DESAFIOS DO PROCESSO NO DIREITO ELEITORAL

O Direito Eleitoral encontra-se hoje disperso em uma miríade de normas, legais e regulamentares, que vieram se sobrepondo ao longo das últimas décadas. As constantes demandas da sociedade e do Parlamento se somaram, ao menos desde os anos 90 do século XX, promovendo-se a busca tópica de soluções para problemas casuísticos, criando um emaranhado de subsistemas que se comunicam com extrema dificuldade.

Ao modelo do recurso contra expedição de diploma, previsto no art. 262 do Código Eleitoral, forma original de revisão judicial da decisão popular, somou-se a investigação judicial eleitoral, descrita no art. 22 da Lei Complementar 64/90. Pouco antes, viera ao ordenamento jurídico, com status constitucional, a ação de impugnação de mandato eletivo, disposta no art. 15 da Constituição Federal.

A partir da estipulação de uma norma geral de eleições, com a Lei 9.504/97, surgiu a representação eleitoral, com o rito do seu art. 96, além da medida especial de obtenção de direito de resposta, do art. 58, posteriormente estendida às ofensas veiculadas pela internet.

Já com o advento das condutas vedadas aos agentes públicos, dos arts. 73 e seguintes da Lei 9.504/97, estendeu-se o alcance das investigações judiciais eleitorais, após alguns anos de labor jurisprudencial. Neste mesmo sentido, com a Lei 9.840/99, a compra de votos passou a receber tratamento autônomo no art. 41-A.

O abuso de poder econômico e político ganhou reforço sancionatório com o advento das Leis 11.300/06 e 12.034/09, esta última inserindo nova ação, agora com o art. 30-A da Lei 9.504/97. Também neste diploma foram balizadas as regras para propaganda eleitoral na internet, com normas de caráter material e processual espalhadas entre os arts. 57-A e 57-I. Antes mesmo que a Lei 12.891/13 pudesse trazer efeitos na seara eleitoral, sobreveio a mais recente reforma, com a Lei 13.165/15.

Percebendo o Congresso Nacional que o acúmulo de normas e procedimentos divergentes acarreta graves dificuldades para o deslinde das questões trazidas ao conhecimento da Justiça Eleitoral, propôs-se alterações nos efeitos dos recursos e, mais especificamente, no acúmulo de ações que versam sobre o mesmo assunto, com o enigmático art. 96-B, adicionado à Lei 9.504/97.

Não só em relação às ações típicas eleitorais há dificuldades. Também o procedimento de prestação de contas de campanhas e partidos apresenta dúvidas, especialmente ante seu caráter misto administrativo-judicial, o que prejudica a identificação das garantias vigentes e dos institutos aplicáveis. Tal situação se agravou com a inserção legal da possibilidade de manejo de recurso especial eleitoral, aumentando as incertezas que cercam a matéria.

O mesmo se pode dizer em relação ao procedimento de registro de candidaturas e à correspondente ação de impugnação ao pedido, agora atropelada em razão da redução do tempo de duração das campanhas; tudo a incrementar os desafios que clamam por solução.

Todas estas alterações promovidas no Direito Eleitoral, se por um lado contribuíram para atualizar o direito material às novas demandas vocalizadas ao Poder Legislativo, ocasionaram uma celeuma de difícil solução no âmbito processual.

As incertezas sobre as regras do processo e do procedimento no âmbito eleitoral prejudicam simultaneamente candidatos, partidos, coligações, Ministério Público Eleitoral, Justiça Eleitoral e o principal, os cidadãos.

Os primeiros, atores diretos da disputa eleitoral, se veem muitas vezes presos a um emaranhado de processos e procedimentos com regras pouco claras, o que prejudica a atividade precípua à qual deveriam se lançar: a busca legítima pelos votos dos eleitores.

O Ministério Público, encarregado pela Constituição Federal de zelar pelo cumprimento das leis, vê-se igual vítima do caos normativo, o

que dificulta a realização de sua missão institucional, em prejuízo de toda a sociedade.

A Justiça Eleitoral, obrigada a dar respostas às lides que lhe são trazidas, cria muitas vezes soluções *ad hoc*, alterando os entendimentos jurisprudenciais com frequência maior do que o recomendado. Assim contribuindo, mesmo que de forma não intencional, para o agravamento da situação de falta de segurança jurídica.

Por fim o cidadão, que nem mesmo figura como ator habilitado no palco das disputas eleitorais sofre as mais graves consequências da barafunda procedimental, vendo relegada a um segundo plano a sua manifestação de vontade, em razão de respostas imprevisíveis e imponderáveis que por vezes exurgem dos processos eleitorais.

A IDEIA DO CONCURSO CIENTÍFICO DO V CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ELEITORAL

Ante este cenário de desalento, o V Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral espera dar impulso a uma valiosa contribuição: o desenho de um conjunto de soluções legislativas pensadas não apenas pela academia, mas também pelos mais diversos operadores do Direito Eleitoral.

O sonho de coadunar a produção das mais brilhantes mentes, inclinadas à teoria ou à prática, pode se fazer real no processo colaborativo e coletivo de construção que aqui se propõe.

Por isso, aproveitando o caldo de cultura que se desenvolveu ao longo processo de aprovação do Novo Código de Processo Civil nas diversas áreas da atividade jurídica – universidades, advocacia, Ministério Público, magistratura, servidores do Poder Judiciário e estagiários -, pretende-se empolgar estes mesmos grupos para que se debrucem sobre o tema do processo e do procedimento no Direito Eleitoral e proponham medidas concretas que equacionem a crise de paradigmas hoje vivenciada.

Tratando-se de um concurso, deve haver um trabalho vencedor. A verdadeira vitória, contudo, será da sociedade, que lançará sobre a mesa de debates um conjunto de soluções diversas, aptas a se concatenarem em um ou mais projetos de lei, que possam efetivamente ser levados ao Congresso Nacional com o selo e o aval da comunidade jurídica eleitoral.

Em síntese, diferenciando-se de outros concursos Brasil afora, durante o V Congresso Brasileiro de Eleitoral serão abertas as inscrições para projetos que indiquem alterações – gerais ou pontuais – na legislação eleitoral, de modo que o projeto vencedor será aquele que apresentar a melhor solução para problemática verificada no âmbito do direito processual eleitoral.

EDITAL DO CONCURSO CIENTÍFICO

I - Disposições Gerais

1.1. O Concurso Científico promovido pelo V Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral tem por objetivo identificar estudos que apresentem soluções inovadoras aos problemas e desafios do processo e do procedimento no âmbito do Direito Eleitoral.

1.2. Todos os trabalhos apresentados deverão ser compostos de três partes, intituladas: (a) Diagnóstico, (b) Anteprojeto e (c) Justificativa.

1.3. O Diagnóstico deverá conter a descrição dos problemas e desafios identificados no processo eleitoral, em vista da atual legislação que rege a matéria.

1.4. O Anteprojeto deverá ser apresentado em forma de projeto de lei, ordinária, complementar ou ambas, indicando as alterações que estão sendo propostas na legislação vigente ou a criação de novos dispositivos legais.

1.5. A Justificativa tem por objetivo descrever em qual medida as soluções sugeridas no anteprojeto se mostram aptas a mitigar ou resolver os problemas e desafios identificados no diagnóstico.

II – Inscrição

2.1. O trabalho apresentado deverá ser inédito, original, individual ou em grupo, seguindo as orientações do edital.

2.1.1. Os grupos deverão conter no máximo dez membros, com a devida indicação no ato de inscrição do membro líder, que representará o grupo perante a Comissão Julgadora.

2.2. Cada participante poderá concorrer somente com 1 (um) trabalho, individual ou coletivo.

2.3. Não será permitida a participação no concurso, como autor individual ou componente de grupo, de membros da Comissão Julgadora do Concurso, da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal do IPRADE – Instituto Paranaense de Direito Eleitoral e da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal do IBRADE – Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral, sob pena de desclassificação imediata do trabalho.

2.4. A constatação de publicação prévia do trabalho, parcialmente ou na integralidade, implicará em sua eliminação.

2.5. Os trabalhos deverão ser escritos em língua portuguesa e entregues em 2 (dois) arquivos em PDF, encaminhados ao correio eletrônico **concursociencialeitoral@gmail.com**, observando o padrão da norma culta e as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

2.6. Apenas um dos arquivos deve ser identificado na primeira página com o nome do participante ou dos membros do grupo de participantes, com destaque para o líder do grupo, se houver. Além do nome, devem constar ainda endereço de e-mail e telefone de contato do participante individual ou do líder do grupo, em caso de trabalho coletivo.

2.6.1. Os nomes dos arquivos devem ser, obrigatoriamente: trabalho_sem_identificação.pdf e trabalho_com_identificação.pdf.

2.7. Os arquivos serão renomeados pela organização do Concurso Científico, atribuindo-se números de identificação, de modo a que possam ser encaminhadas as vias sem identificação para avaliação, preservando-se a possibilidade de pareamento posterior com o arquivo identificado.

2.8. O texto deverá respeitar a seguinte formatação: fonte Times New Roman com tamanho 12, margens superior e inferior de 2,5 cm, margens laterais de 3cm e entrelinhas de 1,5. As notas de rodapé deverão ser feitas em de fonte Times New Roman com tamanho 10.

2.9. Não há limite para o número de laudas de cada trabalho, cabendo ao participante ou grupo expor da forma que julgar adequada o conjunto de soluções proposto.

2.10. As inscrições serão realizadas impreterivelmente no período de 11 de abril de 2016 a 11 de setembro de 2016.

2.11. Para efeitos de prazos, considerar-se-á a data de recebimento do e-mail de inscrição.

III - Julgamento

3.1. O julgamento dos trabalhos será realizado por Comissão Julgadora constituída pela organização do V Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral.

3.2. A Comissão Julgadora deverá considerar como critérios de avaliação: (i) a relevância do trabalho; (ii) sua utilidade como meio de resolução dos problemas identificados; (iii) a profundidade da análise empreendida; (iv) sua adequação metodológica; e (v) coerência, clareza na exposição das ideias e coesão textual.

3.3. A divulgação dos resultados será feita pela organização do V Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral até o dia 10 de dezembro de 2016, dando-se destaque aos participantes ou grupos vencedores, conforme a ordem.

3.3.1. A entrega dos prêmios poderá se dar diretamente aos vencedores, por transferência bancária, ou em evento público a ser oportunamente marcado, conforme determinação da organização do V Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral.

3.4. Os trabalhos vencedores receberão os seguintes prêmios:

1º lugar – R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e certificado;

2º e 3º lugares – certificado;

3.4.1. O valor do prêmio é fixo e não reajustável, sendo entregue integralmente ao líder do grupo, em caso de trabalho coletivo.

3.5. Todos os trabalhos apresentados serão divulgados em sua íntegra pela organização, de modo a que a comunidade científica, acadêmica e profissional tenha acesso às soluções apresentadas.

IV- Disposições Finais

4.1. Das decisões da Comissão Julgadora e da Coordenação não caberão recursos.

4.2. Tendo em vista a pretensão de aproveitar ao máximo todas os trabalhos apresentados, eventuais vícios formais poderão ensejar notificação por correio eletrônico ao participante ou grupo, para que sejam sanados no prazo que será fixado.

4.3. A inscrição no Concurso Científico implica a adesão às normas deste edital e a cessão de todos os direitos sobre o texto.

4.4. A organização poderá editar, publicar, reproduzir e divulgar, por quaisquer meios, o conteúdo dos trabalhos inscritos, total ou parcialmente, a qualquer tempo, em razão do que os participantes cedem, em caráter integral, irretroatável e perpétuo, os devidos direitos autorais.

4.5. Os casos omissos serão decididos pela Coordenação.

4.6. O conteúdo dos trabalhos é de inteira responsabilidade de seus autores, não respondendo a organização pelo que neles constar.

Curitiba, de março de 2016.

FERNANDO NEISSER

**Coordenador do Concurso Científico do V Congresso Brasileiro de
Direito Eleitoral**